

TERMO DE COOPERAÇÃO

De um lado, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob. CNPJ: 76.017.458/0001-15 com endereço na Rua Júlia da Costa n. 322, Centro Histórico, CEP: 83203-060, Paranaguá - PR, vem, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais, na pessoa do Secretário Brayan Vinicius Pereira Roque, com base na Lei Municipal 3.650/2017, art. 3º, e, de outro: **RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.509.769/0001-00, com endereço na Rua Princesa Isabel, n.º 800, Município de Paranaguá-PR, representada pelo Sr. Ciro Gimenez Lopes.

1. DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1.- O presente tem por objeto o firmamento de relação de cooperação, voltada a viabilizar a animação musical da Festa do Dia do Trabalhador desta cidade de Paranaguá-Pr, na modalidade de cooperação prevista no art. 3º, da Lei Municipal 3.650/2017.

1.2.- O objetivo específico é obter junto à iniciativa privada, a disponibilização de artistas ou grupos musicais para animarem a Festa do Dia do Trabalhador, no dia 1.º de maio de 2019, mediante Termo de Cooperação regido pela Lei Municipal 3.650/2017.

1.3.- A história, tradição e peculiaridade da festa ora mencionada constam do Termo de Referência que gerou o presente Termo de Cooperação.

2. DAS ATIVIDADES COMPREENDIDAS PELA COOPERAÇÃO

2.1.- As atividades compreendem apresentações artísticas nacionais, sendo um show completo com 1h45 min de duração e mais duas atrações nacionais no playback e ocorrerão na seguinte festa tradicional do Município: Festa do Dia do Trabalhador. A apresentação ocorrerá no dia 01/05/2019.

2.2.- O local das apresentações será na Praça "Mario Roque", situada à Rua da Praia, s/n, Centro Histórico, neste Município de Paranaguá-PR.

2.3.- O horário de cada apresentação musical variará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais, tendo duração mínima de 1h e 30min, podendo iniciar-se a partir das 14h, do dia antes mencionado.

4. DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DO CANTOR/BANDA/ARTISTA

4.1.- Os honorários dos artistas que farão a animação dos dias de eventos correrão por conta exclusivamente do parceiro cooperador, sem qualquer ônus ao Município. No caso de proposta formulada pela própria banda ou grupo musical, fica o mesmo ciente da ausência de direito de recebimento de qualquer valor ou indenização.



4.2.- O parceiro cooperador, aqui também chamado de doador, deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, sem qualquer ônus para o Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

5.1.- Constituem obrigações do doador cooperador, todas aquelas que estão descritas no presente Edital e Termo de Cooperação.

5.2.- É obrigação do doador apresentar-se ou apresentar a banda ou grupo musical no dia e horário estipulados neste instrumento de cooperação.

5.3.- A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.

5.4.- É obrigação do doador não incidir em débito com a Fazenda Municipal, mantendo tal condição até a cessação de vigência do presente instrumento.

5.5.- Fica a cargo do próprio doador ou do artista ou grupo musical, despesas com acomodação, eventual deslocamento, alimentação etc. dos artistas ou grupos musicais, bem como pagamentos de eventuais direitos autorais por reprodução de músicas não pertencentes aos cantores ou apresentadores, ou ainda encargos fiscais, administrativos ou sociais sem qualquer ônus para o Município.

5.6.- O doador fica ciente ou deverá informar ao artista ou grupo musical que a apresentação se sujeitará à coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

6.1.- O Poder Público Municipal fica obrigado a inserir o nome do doador no material oficial de divulgação do evento ou festividade e em publicidades institucionais afetas ao evento festivo. Havendo mais de um doador, para cada evento será inserido o nome do respectivo responsável pela doação.

6.2.- A inserção do nome do doador dar-se-á com a identificação de "colaboração" ou "apoio".

6.3.- O Poder Público Municipal disponibilizará apenas a estrutura de palco, iluminação e amplificação acústica para a apresentação do grupo musical ou artistas, correndo por contas do grupo ou artistas o fornecimento dos materiais, instrumentos musicais, figurino, etc., necessários à apresentação.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1.- Ficará a cargo da Secretaria Municipal, mediante servidor previamente designado para tal fim, efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da Lei 3.650/2017.



7.2.- Aplica-se subsidiariamente à Lei Municipal 3.650/2017, a lei 8.666/93, para os fins deste capítulo.

7.3.- Designa-se como fiscal do cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento, o servidor MARCELA FUSCO DI BURIASCO, matrícula 05370.

8.- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.- Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

8.2.- Aplica-se subsidiariamente ao presente, a Lei Federal 13.019/2014 e a Lei 8.666/93, naquilo que não for incompatível.

Paranaguá, 11 de abril de 2019.



BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE
Secretario Municipal de Trabalho, Comércio, Industria
e Assuntos Sindicais



RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA ME
CIRO GIMENEZ LOPES - Gerente Geral
Parceiro Cooperador